



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO  
BATALHÃO GENERAL FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS  
(Sv Subs Mil 5ª RM / 1934)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 64154.004729/2026-21**

**Objeto:** aquisição de materiais de consumo para os Depósitos Classe I e II do 5º Batalhão de Suprimento.

**1. DA FINALIDADE**

O presente termo tem por finalidade justificar a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das demandas operacionais dos Depósitos Classe I e II do 5º Batalhão de Suprimento.

A contratação visa à aquisição de filme para embalagem e juponas térmicas, materiais necessários ao adequado funcionamento das atividades logísticas da Organização Militar, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços.

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 42.404,37, encontrando-se, portanto, abaixo do limite legal vigente para enquadramento da despesa no referido dispositivo.

A instrução do processo deverá observar, ainda, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

O 5º Batalhão de Suprimento é Organização Militar do tipo Órgão Provedor, responsável por atividades logísticas essenciais, compreendendo o recebimento,

armazenamento, controle, movimentação e distribuição de suprimentos destinados a diversas Organizações Militares apoiadas nos estados do Paraná e de Santa Catarina.

Nesse contexto, a aquisição pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades desempenhadas pelos Depósitos Classe I e II.

O filme para embalagem é indispensável para o acondicionamento, proteção e unitização de materiais, especialmente durante o armazenamento, a paletização e o transporte de cargas nas viagens de suprimento. A ausência do referido material compromete a estabilidade das cargas, podendo ocasionar avarias, perdas de materiais e riscos à segurança do efetivo envolvido na movimentação dos suprimentos.

As juponas térmicas, por sua vez, destinam-se à proteção térmica dos militares que desempenham atividades em ambientes refrigerados e câmaras frias, garantindo melhores condições de segurança, saúde ocupacional e conforto durante a execução das atividades laborais.

Dessa forma, a aquisição dos materiais é medida necessária para garantir o adequado funcionamento dos depósitos, a preservação dos materiais armazenados, a continuidade do fluxo logístico e a segurança dos militares empregados nas atividades.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão do valor estimado da contratação, que se encontra dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que houve tentativa anterior de aquisição dos itens em procedimento licitatório, contudo o filme para embalagem restou deserto e as juponas térmicas restaram fracassadas, não tendo sido possível efetivar a contratação. Também foram realizadas verificações quanto à existência de atas de registro de preços disponíveis para adesão, não sendo identificadas atas compatíveis que atendessem às especificações e necessidades da Administração.

Assim, considerando a necessidade operacional existente, o valor estimado da contratação, o insucesso das tentativas anteriores e a ausência de solução disponível por meio de adesão a ata compatível, mostra-se adequada a contratação direta por dispensa de licitação.

#### **5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros aplicáveis às contratações públicas, contemplando valores compatíveis com o mercado e com contratações similares.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 42.404,37, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração, conforme demonstrado nos documentos de planejamento constantes dos autos.

## **6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor deverá recair sobre a empresa que apresentar proposta mais vantajosa para a Administração, observados o menor preço, a compatibilidade da proposta com as especificações do Termo de Referência e o atendimento aos requisitos de habilitação exigíveis.

Deverá ser juntada aos autos a documentação comprobatória da regularidade do fornecedor, bem como a demonstração da compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração.

## **7. DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO**

Deverá ser observado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo juntou-se aos autos do processo o relatório somativo das compras de mesma natureza feitas no ano de 2026 para os itens em questão.

## **8. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a necessidade da aquisição dos materiais, a relevância dos itens para a continuidade das atividades logísticas do 5º Batalhão de Suprimento, o valor estimado da contratação, o insucesso de tentativa anterior de aquisição e a ausência de ata compatível para adesão, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Submete-se a presente justificativa à apreciação da autoridade competente, para fins de autorização da contratação direta, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba-PR, 09 de julho de 2026.

**ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA – Ten Cel**  
**Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Suprimento**